

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 6767/2009****Processo: 3458/09.9TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Sociedade Têxtil Progresso de Covas, L.^{da}
 Credor: Braga — Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sociedade Têxtil Progresso de Covas, L.^{da}, NIF — 500269068, Endereço: Rua da Carreira, 138 — 2.º, São Pedro, 9000-042 Funchal
 Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esqº, Recuado, 2520-225 Peniche

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi dada sem efeito a data anteriormente designada para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo sido designado agora o próximo dia 24-09-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da mesma

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

31 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito de Turno, *Bruno Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.

302250458

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA**Anúncio n.º 6768/2009****Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)****Processo: 496/09.5TBGRD**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Domingos Alves da Silva & Irmão, L.^{da}, NIF — 500087113, Endereço: Av.ª de São Miguel, Guarda-Gare, 6300-864 Guarda

Administrador da Insolvência: Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, Letra P, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

26 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, *Pedro da Costa Grade*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

302239986

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 6769/2009****Processo: 5638/07.2TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Ricardo Manuel Rodrigues Pereira
 Insolvente: Cala — Transportes e Distribuição, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 505314150, Endereço: Rua Alves Pires Miranda, Lote 2 — 1.º Dt.º A, 2415-453

Administradora da insolvência: Dra. Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia.

Faz-se saber que ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa nos termos do disposto nos artºs 232.º, n.º 2 e 230.º, n.º 1 do CIRE

24 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

302231496

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6770/2009****Processo n.º 1376/08.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Elevação Europeia — Plataformas Hidráulicas, L.^{da}
 Insolvente: Socoreme — Sociedade Construtora e Reparações Metalúrgicas, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 17-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Socoreme — Sociedade Construtora e Reparações Metalúrgicas, L.^{da}, NIF 500270368, Endereço: Rua Cidade Porto Amélia, n.º 8-A, Corroios, 2840-000 Corroios, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Duarte Galo, estado civil: Viúvo, natural de Portugal, freguesia de São Vicente [Guarda], NIF 137837275, Endereço: Rua Frei Silvestre de Almada, n.º 3, R/c, Dtº, 2800-000 Almada

João António da Silva Duarte Galo, Endereço: Quinta das Carqueijas, 2820-000 Charneca da Caparica

Amadeu Gonçalves de Almeida Ferrão, Endereço: Rua Frei Silvestre de Almeida, n.º 3, R/c Dtº, 2800-000 Almada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, n.º 73 — R/c Dtº, 2830-080 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 29-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).